



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 067 | Uruoca - Ceará | 05 páginas
Publicação: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021 | Circulação Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretária da Educação: Juliana Fonseca Cunha Camilo • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----	01
PODER LEGISLATIVO -----	04
PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----	04

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 026/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA NO MUNICÍPIO DE URUOCA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.031, de 10 de abril de 2021, que manteve as medidas isolamento social rígido contra a covid-19 no estado do ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

CONSIDERANDO o surgimento de novos casos de infecção por covid-19 no âmbito municipal, do qual impõe a necessidade de manutenção das medidas restritivas de isolamento social;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19 no âmbito municipal, outra solução mais eficaz não há, senão a prorrogação da política de isolamento social no Município de Uruoca, buscando-se,

assim, a permanência de restrições ao exercício de atividades não essenciais, controlar ainda, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município;

CONSIDERANDO a recomendação, pelo Estado do Ceará, de adoção do isolamento social rígido nos finais de semana aos demais municípios do Estado, bem como a liberação gradativa de atividades não essenciais com responsabilidade e cautela para manter o controle sobre novas infecções da covid-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Prorroga no âmbito do Município de Uruoca até o dia 12 a 18 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, em consonância com o Decreto Estadual nº. 34.031, de 10 de abril de 2021.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)

🌐 www.uruoca.ce.gov.br



o Governo do Estado do Ceará, com previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos do Município, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como açudes, passagens molhadas, praças, calçadas, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho misto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer públicos ou privados.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Os espaços públicos ou privados, como praças, calçadas, areninhas e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Uruoca observará as disposições do Decreto Municipal nº. 023, de 05 de abril de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I

Das regras gerais

Art. 5º Permanecem suspensos, no Município de Uruoca, o funcionamento de:

I - bares e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

II - equipamentos culturais, público e privado;

III - academias, clubes e estabelecimentos similares;

IV - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

V – feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:

I – o funcionamento de barracas em lagoa, rio e piscina pública ou privadas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

§ 2º atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos, ficam permitidas as práticas de atividades físicas individuais, vedada a utilização de equipamentos públicos e privados de uso coletivo.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os demais estabelecimentos comerciais que não se enquadram no art. 5º, deste Decreto, devem cumprir o horário de funcionamento de 7h às 12h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

§ 4º Excepcionalmente para as atividades de construção civil o horário de funcionamento poderá iniciar a partir de 6h até às 16h.

§ 5º Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega ou de retirada no próprio local, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

§ 6º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho misto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 7º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 8º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, o horário de funcionamento de até as 20h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 9º Além dos horários previstos no “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis





a responsabilidade pelo controle.

Art. 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Município de Uruoca, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, congêneres e hotéis:

- proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

- limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;
- obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
- aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – comércio de rua:

- inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

Art. 8º Em Uruoca, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

Art. 9º Fica mantido, durante o isolamento social rígido no Município de Uruoca, o “toque de recolher”, nos termos do art. 6º, Decreto nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 03 (três) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscripto, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica suspensa a operação do serviço de transporte intramunicipal coletivo público ou privado no âmbito do Município de Uruoca, em especial:

Art. 12. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19 e considerando o estado de calamidade pública no Município de Uruoca, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021, ficam excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 13. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 14. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 15. As pessoas notificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento, previsto no art. 1º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 16. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 17. Fica permitido o funcionamento dos escritórios de advocacia, observando o disposto no §3º, do art 5º deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
Prefeito Municipal

PORTARIA AEP Nº 173/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 201/2017, de 17 de Fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,





CONSIDERANDO o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 201/2017, de 17 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) MARA FELIPE DE SAMPAIO para exercer o cargo de DIRETORA NA DIRETORIA DO NÚCLEO DE APOIO EM MOBILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS EDUCANDOS E PROTAGONISMO JUVENIL, com simbologia DAS - IV, vinculado diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, órgão da estrutura administrativa pertencente ao Poder Executivo, conforme disposição contida na Lei Municipal nº. 201/2017, de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 09 de abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DO SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 010/2021 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL DE Nº 001/2021 AEP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CONTRATADO: ANTONIA DEYSIVÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE: JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA
VALOR: 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
PRAZO: OITO MESES E VINTE E TRÊS DIAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

URUOCA - CE, 08 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas do Fundo
Municipal da Gestão Pública
PORTARIA A.E.P Nº005/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 010/2021 ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO 001/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CARGO: SECRETÁRIA ESCOLAR
CONTRATADO: GENOVEVA ALVES DE SOUZA
CONTRATANTE: JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO
VALOR: 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
PRAZO: OITO MESES E VINTE TRÊS DIAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

URUOCA - CE, 08 de abril de 2021.

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, ATRAVÉS DE SEU SECRETÁRIO, ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2021, ALUSIVO AO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, EDITAL Nº 001/2021 AEP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CONTRATADO: ROSIMEIRE TABOSA DIAS DE SOUSA
CONTRATANTE: ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA
VALOR: 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
PRAZO: DO DIA 09/04/2021 ATÉ O DIA 31/12/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 8 (OITO) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS.

URUOCA - CE, 12 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Rural,
Meio Ambiente dos Recursos Hídricos
Port. 014/2021

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição



